



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542, DE 04 DE JULHO DE 1994.

"Cria o Procon Municipal de São Fidélis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Procon Municipal de São Fidélis, como órgão integrante do Sistema Nacional / de Defesa do Consumidor, nos termos e para efeitos do disposto no Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993.

Art. 2º - Fica criada uma comissão composta de 03(três) Vereadores, designados pelo Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal e mais 02(dois) / funcionários municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para gerenciar o órgão ora criado, juntamente com o Assessor Jurídico da Câmara.

Art. 3º - O procon funcionará na Câmara Municipal de São Fidélis, sob a presidência de um dos vereadores que compõe a Comissão referida no art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e quatro

José Marcondes Teixeira de Abreu
- Prefeito -

Câmara Municipal de São Fidélis - RJ

PROTOCOLO Nº 2.416

Protocolado em 05/07/94
Para a Reunião do Dia 11/07/94

Secretário da Comissão Executiva

Passado Pelo Expediente

Secretário

GP/rgo.